



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 08, de 20/10/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo encaminha para apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga o art. 170 – D da lei Complementar n.º 40/2006, incluído pela Lei Complementar n.º 66/2012. O citado artigo insere a possibilidade de ser cadastrado na prefeitura o imóvel situado em zona que não seja urbana ou de expansão urbana.

Ocorre que o dispositivo prevê a possibilidade de desdobro para imóveis em área de zoneamento rural, o que contraria o estabelecido no Plano Diretor Municipal. Desta forma, estaria se autorizando o seu descumprimento sem a sua modificação por meio de lei.

Isto posto, é imperioso destacar que as definições de zoneamento das cidades são estabelecidas em função do bem comum e do interesse coletivo, não sendo possível o estabelecimento das exceções que descaracterize completamente a ordenação da cidade.

Levando-se em conta, ainda, a supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, bem como a função social da propriedade, constata-se a ilegalidade do artigo 170-D, que autoriza o desdobro de imóvel em área não permitida, qual seja, área de zoneamento rural.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei Complementar, a fim de contribuir para preservação do ordenamento da cidade, insculpido no Plano Diretor do Município

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2021
De 20 de outubro de 2021

Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar n.º 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar n.º 66, de 04 de outubro de 2012.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 170 – D, da Lei Complementar n.º 40 de 08 de novembro de 2006, incluída pela Lei Complementar n.º 66, de 04 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO